

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº459/2025-ACI
CONTRATO Nº076/2024-FMS**

ORIGEM: Processo de Licitação – DISP- Nº003-FMS/2024

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Contrato nº 076/2024-FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº14.153.138/0001-35, RAYANE SOUZA SANTOS-CPF nº095.180.756-03 e (PREDILETO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.725.872/0002-02, ADONIAS MONTEIRO FIGUEIRA -CPF nº 017.162.602-80).

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **DISP-003-FMS/2024**, que pede análise e parecer dos contratos administrativos.

I – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração do contrato administrativo, verificou-se que:

- 1.Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.
- 2.Consta a cláusula de reajustamento de preços.
- 3.Consta a cláusula das obrigações.
- 4.Consta obrigações da contratada.
- 5.Consta as cláusulas que define os preços e condições de pagamento.
- 6.Consta a cláusula de dotação orçamentaria.
- 7.Consta cláusula de define os casos de rescisão.
- 8.Consta cláusula referente a fiscalização, onde fica assegurada a Secretaria Municipal de Saúde, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através da Gestora do contrato, Sra. CAROLINE DOS REIS SILVA, CPF nº 948.163.792-15, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado. Cabe ressaltar que estão cientes quanto a omissão em acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, estando sujeitos a responsabilidade civil e criminal pela omissão.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

9. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

10. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.

12. Consta a designação dos fiscais, Sra. THAYS MARA OLIVEIRA FARIAS, CPF nº031.067.932-01, Sra. LUCIANA MELO PEREIRA, CPF nº858.864.672-20, Sra. GEANE NASCIMENTO DA SILVA BATISTA, CPF nº 934.030.202-82, Sra. MARCIA MARIA MARTINS CAMPOS, CPF nº 468.237.002-20, Sr. MARCOS TAVARES DA ROCHA, CPF nº979.744.712-04, Sr. FABIANO DEOCLÉCIO MONTEIRO DIAS, CPF nº725.055.322-49, Sr. ALEXANDRE DE SOUZA, CPF nº560.116.012-00, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto contratado com toda sua obrigação que a Lei Federal 14.133/2021, rege em se tratando das obrigações e responsabilidade do fiscal do contrato, estando sujeitos a responsabilidade civil e criminal pela omissão.

13. Consta eleito o Fórum de Oriximiná, para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato que não possam ser resolvidos pela conciliação.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais pertencentes a este contrato em análise, conclui-se, que estão contidos no contrato todas as cláusulas que se fazem necessárias para torna-lo legítimo e fundamentado, que o contrato firmado entre o contratante e contratado, obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria na Lei Federal 14.133/2021 e as demais pertinentes ao objeto em análise, de forma que estão presentes todas as informações necessárias, eu servi de forma positiva para o parecer favorável ao contrato analisado.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 17 de dezembro de 2024.

Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022